



C.M.V.  
Proc. Nº 3838/15  
Fls. 02  
Resp. ✓

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº do Processo: 3838/2015 Data: 21/08/2015

Projeto de Lei n.º 101/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Declara imune ao corte as árvores da espécie *Araucaria angustifolia* existentes dentro dos limites do Município.

Valinhos, 19 de Agosto de 2015.

Senhor Presidente:  
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 101 / 2015 que "**Declara imune ao corte as árvores da espécie *Araucaria angustifolia* existentes dentro dos limites do Município**".

Justificativa:

A Araucária, também conhecida como Pinheiro-Brasileiro e Pinheiro-do-Paraná é uma planta muito antiga e chegou a responder por mais de 40% das árvores existentes na chamada Floresta Ombrófila Mista. Enfrentou mudanças climáticas drásticas, além dos sérios problemas de desmatamentos.

As copas da Araucária chegam a 50 metros de altura e os galhos se esticam em todas as direções, forma esta de receber mais luz que as concorrentes da floresta. Suas folhas parecidas com espinhos, de tom verde bem escuro, funcionam como um filtro aos raios nocivos.

A espécie é de grande importância, pois controla a qualidade da fauna e flora. Seus pinhões servem de alimento para pequenos animais no inverno, porque nesta época do ano quase não existem frutos e néctares.

Apesar de sua importância e do estado grave de ameaça, há poucas unidades de conservação para esse ecossistema. Além disso, é um marco importante para os trabalhos de Educação Ambiental em nosso município.

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger todas as espécies de Araucárias existentes dentro dos limites do Município.

LIDO EM SESSÃO DE 25/08/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Dr. José Henrique Conti  Justiça e Redação  
Vereador - PV  Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Sigau P. Toledo  
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 101 / 15



C.M.V.  
Proc. Nº 3838/15  
Fls. 02  
Resp. ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2015

Lei nº

**X** Declara imune ao corte as árvores da espécie "*Araucária angustifolia*" existentes dentro dos limites do Município **X**.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De acordo com a Lei 3868, de 29 de Dezembro de 2004, <sup>a</sup> Artigo 15 é declarada imune ao corte as árvores da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Araucária	<i>Araucária angustifolia</i>	Dentro dos limites do Município.

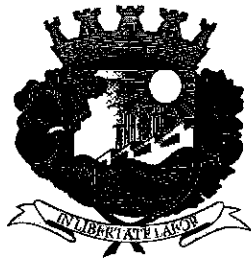
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3838/15

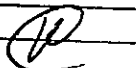
F.L.S. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 25 de agosto de 2015.

[Signature]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
26/agosto/2015



C.M.V. 3838, 15  
Proc. N°:  
Fls. 04  
Reso. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 303/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 101/2015 –  
Autoria do Vereador José Henrique Conti  
que declara imune ao corte as árvores da  
espécie “*Araucaria angustifolia*”  
existentes dentro dos limites do  
Município.

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 101/2015, de autoria do Vereador José Henrique Conti que declara imune ao corte as árvores da espécie “*Araucaria angustifolia*” existentes dentro dos limites do Município.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do projeto conforme solicitação.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre

06/10 ✓





C.M.V. 3838, 15  
Proc. N°:  
Fls. 03  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I, da CRFB).

Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...]

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

[...]

José Afonso da Silva<sup>1</sup> ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente<sup>2</sup>.


Acerca do tema a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) nos termos do artigo 70, inciso II, estabelece que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

*Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis*

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

<sup>2</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



C.M.V. 3838, 15  
Proc. Nº: 06  
Fls. 06  
Resp: 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

[...]

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

[...]

Nesse sentido o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004 dispõe:


**Art. 15** – Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porte sementes.

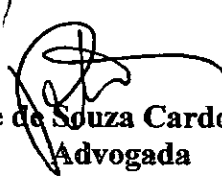
**Parágrafo único** – Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

Ante o exposto, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**


É o parecer.

D.J., aos 14 de setembro de 2015.

  
**Pedro Inácio Medeiros**  
Diretor Jurídico

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Advogada



C.M.V. 3838, 15  
Proc. N.º: 09  
Fls.   
Resp: 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 101/2015


Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 02 de outubro de 2015.

**SALA DA SESSÃO 05/10/2015**

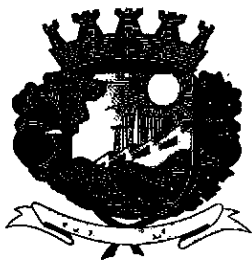
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 101, de 2015, que "Declara imune ao corte as árvores da espécie "Araucária angustifolia" existentes dentro dos limites do Município".


PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/10/15  
  
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Veio ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "**Declara imune ao corte as árvores da espécie "Araucária angustifolia" existentes dentro dos limites do Município**".



C.M.V.  
Proc. Nº: 3838 / 15  
Fls. 08  
Resp: 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para declarar imune ao corte às árvores da espécie "Araucária angustifolia".

### II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

### III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.





C.M.V. 3838, 15  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. N°: 3838, 15  
Fls. 10  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/10/15

[Signature]  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 20/10/15

[Signature]  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 10/11/15

[Signature]  
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 10/11/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Stamer Rodrigo Toloi  
Presidente

[Signature]  
Segue Audiência no 11/9/15